



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BISPO RENATO

Em 27/11/08
K 17932
Assessoria de Planejamento

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
Assessoria de Planejamento.

REQUERIMENTO Nº
(Do Sr. Deputado BISPO RENATO ANDRADE)

RQ 1270/2008

**Requer realização de Audiência Pública
no dia 9 de março de 2009, às 10h, no
Plenário desta Casa, sobre meios de
combate a pedofilia.**

Luciana Lima
Assessoria de Planejamento

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Nos termos do artigo 99 inciso IV do Regimento Interno, venho requerer de Vossa Excelência a realização de Audiência Pública no dia 9 de março de 2009, às 10h, no Plenário desta Casa, para debater meios de combate e prevenção a pedofilia no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Um assunto tão abrangente e delicado como atentado violento ao pudor deve ser alvo de Audiência Pública, para debater modos eficazes de combater esse crime perverso que infelizmente acontece no Distrito Federal e no Brasil.

A Lei nº 8.069 de 13/06/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 98 (Título II – Das Medidas de Proteção), adverte sobre o dever da sociedade em proteger a criança e o adolescente em todos os seus aspectos, inclusive deste tipo de assédio criminoso..

É lamentável casos de abuso a menor de idade cada vez mais freqüente. Um exemplo bem recente é o caso *no Recanto das Emas em que um homem de vinte anos violentou duas irmãs de cinco e nove anos. Ele oferecia balas e moedas para atrair as vítimas, foi preso em flagrante e aguarda julgamento. (O Globo online 18/11/2008) destaque do autor.*

A Constituição Federal garante:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade, ao respeito**, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

.....
§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Esses são exemplos de casos que são desmascarados pela polícia e pelos cidadãos, que se preocupam cada vez mais em punir através da Lei esses criminosos.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1270/2008
Fls. N.º 1 *Luciana*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 26/11/08 às 17h
Assinatura *13.243-2* Matrícula

